



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

PUBLICADA NO DOE DE 29/5/07 – SEÇÃO I - PAG-61

RESOLUÇÃO SMA Nº 27 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - A presente resolução define os procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada no Grupo Setorial de Coordenação do Litoral Norte, Gerenciamento Costeiro, para a gestão 2007/2009, nos termos de Decreto Estadual nº 47.303/02.

Artigo 2º - Serão eleitas para o biênio 2007-2009, 8 (oito) entidades titulares e 8 (oito) entidades suplentes. Podem ser escolhidas como representantes entidades de âmbito nacional que atuem na região.

Artigo 3º - As eleições dar-se-ão em reunião pública especialmente convocada pelo Coordenador do Grupo Setorial, para esta finalidade, em local e data a serem publicados em Edital, na imprensa oficial, jornais de grande circulação, circulação regional e divulgados no site www.ambiente.sp.gov.br, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima.

Artigo 4º - Poderão participar das eleições, entidades não governamentais devidamente cadastradas, com atuação comprovada na área



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

de abrangência do Litoral Norte, cujos objetivos estejam relacionados à defesa de interesses econômicos, profissionais, sociais e ambientais.

Artigo 5º - Os locais e os prazos para recebimento das fichas cadastrais e da documentação serão publicados em Edital, conforme definido no Artigo 3º desta Resolução.

Artigo 6º -

I - A comprovação da atuação das entidades poderá ser realizada através da apresentação de notícias de jornal, projetos encaminhados a outras instituições, convênios etc.

II - As entidades deverão também no ato do cadastramento:

- Comprovar a existência mínima de 1 ano;
- Comprovar a legalidade de sua situação jurídica;
- Apresentar:
 - Estatuto registrado em cartório;
 - Ata de Fundação da entidade;
 - Ata de posse da atual diretoria;
 - CGC/CNPJ;
 - Currículo da entidade;
 - Documento com indicação de representante da entidade, assinado pelo Presidente da mesma.

III – O cadastramento deve ser realizado por seu presidente ou pessoa devidamente autorizada através de indicação.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

Artigo 7º - Estão isentas da apresentação de documentação as entidades regularmente cadastradas no Comitê de Bacias – Litoral Norte CBH – LN.

Artigo 8º - As fichas cadastrais serão disponibilizadas no site www.ambiente.sp.gov.br., e nos locais de cadastramento, logo após a publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.